

ESTRATÉGIAS DE POLÍCIA COMUNITÁRIA PARA UMA POLÍCIA MILITAR CIDADÃ

COMMUNITY POLICE STRATEGIES FOR A CITIZEN MILITARY POLICE

BRITO, Nilson Gomes de¹
COSTA, Vinicius Rodrigues da²

RESUMO

O presente artigo aborda as estratégias de polícia comunitária visando demonstrar a associação entre o direito à cidadania e a presença da polícia militar junto à comunidade. A polícia militar ao longo de sua existência tem buscado meios para oferecer serviços que atendam às necessidades da população em relação à sua segurança pessoal e familiar e assim garantir o direito de transitar pelas ruas sem a interferência de infratores cujas ações perturbam o cidadão e fragilizam a segurança. Nesse sentido, o objetivo deste trabalho é apresentar, a partir de revisão da literatura, as estratégias que podem ser adotadas pela polícia comunitária visando uma polícia mais próxima do cidadão. Os resultados mostram que essa corporação atua auxiliando a população a partir de um trabalho conjunto no qual o cidadão também contribui com esse trabalho observando atentamente e identificando os locais onde a atuação de marginais é mais recorrente. Conclui-se que a polícia comunitária possui estratégias diferenciadas para tornar seu trabalho mais efetivo e dentre elas estão: organização da prevenção do crime tendo a comunidade como parceira, reorientação de atividades de policiamento, descentralização do comando da polícia por áreas e planejamento, execução e monitoramento de atividades do policial.

Palavras-chave: Polícia comunitária; Cidadania; Estratégias.

ABSTRACT

This article deals with community police strategies to demonstrate the association between the right to citizenship and the presence of the military police in the community. The military police throughout their existence have sought means to offer services that meet the needs of the population in relation to their personal and family security and thus guarantee the right to transit through the streets without the interference of violators whose actions disturb the citizen and weaken the safety. In this sense, the objective of this work is to present, from a literature review, the strategies that can be adopted by the community police aiming at a police closer to the citizen. The results show that this corporation acts to assist the population from a joint work in which the citizen also contributes with this work by carefully observing and identifying the places where the marginal performance is more recurrent. It is concluded that the community police have different strategies to make their work more effective, among them are: organization of crime prevention with community as a partner, reorientation of policing activities, decentralization of police command by area and planning, execution and monitoring of police activities.

Keywords: Community police; Citizenship; Strategies.

¹ Possui curso de Gestão de Segurança no Trabalho. Aluno do curso de formação de praça, turma QUEBEC, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás –CAPM, nilsondebrito@hotmail.com.

² Professor orientador: possui especialização na área de segurança pública, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, Goiânia – Go, Maio de 2018.

1. INTRODUÇÃO

A cidadania se encontra expressa nos discursos da modernidade no qual se busca garantir ao cidadão o direito de pertencer. Em se tratando de segurança pública, a Polícia Militar (PM) tem buscado estratégias e ações voltadas para a garantia da segurança pública, mesmo diante do aumento da criminalidade que muitas vezes pode dar a impressão de que nada está sendo feito.

Uma das estratégias encontradas pela PM foi a criação da polícia comunitária, que faz jus ao seu nome, tendo em vista que atua especificamente nas comunidades e conta com o apoio do cidadão em todos os aspectos e nessa dinâmica é um trabalho mútuo no qual a polícia se torna uma parceira da comunidade.

A cidadania diz respeito ao direito de participar da vida em sociedade, a partir de situações que permitam à população ter voz nas decisões do poder público a qual se dá por meio de audiências públicas, de sugestões, de pontos de vistas voltados para as necessidades básicas e a segurança pública é uma delas.

A polícia comunitária do Brasil tem como ponto de partida o modelo japonês o qual se sustenta em estratégias que visam garantir o direito da população à segurança pública, considerando para tanto, que confiança é essencial, e que o sucesso depende de policiais preparados, do apoio da sociedade organizada, das comunidades, de leis respeitadas e da interação entre poderes, instituições e órgãos envolvidos num Sistema de Justiça Criminal que exige finalidade pública e observância às leis de uma nação.

Nesse sentido, o presente estudo propõe ampliar o assunto a partir do conceito, características e filosofia da polícia comunitária e do grande valor que ela tem para a sociedade no trabalho de prevenção e de garantia da paz social.

Para discorrer o assunto foi adotada revisão bibliográfica que segundo Gil (1999) poder ser classificada em relação aos procedimentos técnicos de uma pesquisa, e pode ser observada quando é baseada na análise da literatura publicada em diversos materiais como: livros, revistas, anais, publicações avulsas, imprensa ou digitalizada.

Inicialmente fez-se a seleção de obras dentro de um período de 2000 a 2016, buscando-se obras mais atuais que pudesse ampliar as discussões acerca do tema delimitado neste artigo. A leitura atenta das obras permitiu selecionar aquelas que estivessem de acordo como tema proposto. Aquelas que não atendiam aos objetivos foram excluídas. A partir dessa seleção foi possível associar as ideias e elaborar um texto coeso e compreensível acerca das estratégias da polícia comunitária.

2. REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Cidadania: conceitos e características

A cidadania é entendida como um direito que deve ser exercido pelos cidadãos. Isso implica em ter acesso aos serviços básicos como educação, saúde, segurança e demais serviços prestados pela administração pública.

De acordo com Ervati (2013, p. 3)

A cidadania é um termo associado à vida em sociedade. A sua origem está ligada ao desenvolvimento das polis Gregas, entre os séculos VIII e VII a. C. A expressão polis, que daria origem à palavra política (*politikos*: adjetivo que significa “relativo à polis”), designava ao mesmo tempo a cidade – como território – e o Estado – como poder político – de tal modo que um não era concebido sem o outro. A cidadania grega era compreendida apenas por direitos políticos, identificados com a participação nas decisões sobre a coletividade. Vale ressaltar que tanto na Grécia como em Roma a cidadania era seletiva e restrita, já que nem todas as pessoas que conviviam nas cidades possuíam os mesmos direitos.

Os processos de participação popular e focados na cidadania não são recentes, pois, ainda que o homem não tivesse formação acadêmica que em grande parte garante a construção de um pensamento democrático, por sua própria natureza ela sabia e sempre soube que tem direito de participar de processos sociais, mesmo que essa oportunidade não tenha sido dada em certo momento.

Ao se trazer o conceito de cidadania para os dias atuais é importante ressaltar que o mesmo está contido na Constituição Federal de 1988 também nomeada de “cidadã” justamente em razão dessas características.

Ainda de acordo com Ervati (2013, p. 3)

O Estado Democrático, obviamente, deriva da ideia de um Estado subordinado ao regime político da Democracia, que deriva da palavra grega “demos” e significa povo. Nas democracias, é o povo que detém o poder soberano sobre o Poder Legislativo e o Executivo. Neste regime político todos os cidadãos participam igualmente – diretamente ou indiretamente – na proposta, no desenvolvimento, na criação de leis e exercendo o poder através do sufrágio universal, além disso, abrange as condições sociais, econômicas e culturais que permitem o exercício livre e igual da autodeterminação política.

O Estado de Direito refere-se à constituição de Estado que reconhece seu papel na garantia do respeito às liberdades dos indivíduos, mais particularmente no que refere aos direitos humanos e os direitos fundamentais os quais estão garantidos por meio de uma tutela jurídica, que advém da Carta Mãe do país.

Nesse sentido, participar implica tomar conhecimento dos principais processos da administração pública, principalmente aqueles referentes aos aspectos econômicos que se dão

a partir de políticas públicas, ponto de partida para que o município receba incentivos fiscais para revertê-lo à população em forma de obras e serviços públicos.

Dentre dessa concepção está o reconhecimento teórico e prático do orçamento público, considerado o embrião da gestão pública, pois, todas as ações realizadas precisam estar de acordo com esse documento que não pode ser construído apenas pelo gestor. Pelo contrário, requer participação da sociedade. Por isso, tem o nome de “público”.

Acerca do orçamento participativo de modo específico, esse se trata de um instrumento político, que não se encontra dependente do poder estatal e pode e deve ser desempenhado em sua plenitude pela população. Como inovação político-administrativa que deu certo, associando a horizontalidade do executivo e a plenitude democrática a serviço da cidadania, foi descrito e reconhecido pela ONU, como uma das quarenta inovações urbanísticas no mundo todo (BALESTERO, 2010).

Um dos principais aspectos dos Orçamentos Participativos é que esses não contrariam a legislação vigente, uma vez que vislumbra a possibilidade de participação popular de maneira direta, a qual também é prevista na Constituição Federal de 1988 e considera que “todo o poder emana do povo, podendo ser exercido de forma representativa ou direta” (MAHFUS, 2000).

A participação popular é uma forma de garantir que os serviços sejam de fato executados tendo-se como ponto de partida o controle das contas públicas. Em razão da importância dessa participação da sociedade nas decisões da gestão, é importante conhecer como se dá esse processo.

Assim como a própria administração, a participação popular poderá ocorrer de maneira direta e indireta.

Acerca disso, Ervati (2013, p. 5) assim conceitua esses dois tipos de participação:

A Participação Popular Indireta é exercida por meio de representante eleitos pelo povo e é legitimado por um processo eleitoral íntegro, no qual os eleitores-cidadãos, cientes de suas obrigações e a par das propostas de cada candidato, exercem o sufrágio ou direito de voto, elegendo outro cidadão como seu representante. O direito constitucional e eleitoral tratam destas relações de poder entre governantes e governados e destinam-se a assegurar a organização e o exercício destes direitos políticos.

A Participação Popular Direta é exercida diretamente pelo povo e é fundamentada na CF/88 pelo artigo 14, que determina os mecanismos de plebiscito, referendo e iniciativa popular. As distinções destas ferramentas são as seguintes: a primeira é um instrumento de consulta convocado previamente à criação de um ato legislativo ou administrativo; a segunda é convocado posteriormente, cabendo ao povo ratificar ou rejeitar a proposta; já a terceira permite que um projeto de lei seja apresentado pela sociedade, respeitando-se os requisitos constantes na norma fundamental.

Os conceitos expressos acima demonstram que a participação popular é o cerne da administração pública e quanto mais o gestor aceitar/adotar esse modelo, mais ele conseguirá apoio e os resultados se traduzirão em eficiência.

Rocha (2011, p. 1) complementa ao citar que:

O primeiro passo a ser dado na construção de uma sociedade verdadeiramente democrática é possibilitar ao cidadão o acesso à informação de em que medida seus direitos são protegidos pelo Estado e de que forma eles podem acionar o poder público na defesa desses direitos. Essa, sem dúvida nenhuma, é uma tarefa, também, da educação em nosso país qualquer que seja a sua origem (pública estatal, pública não governamental ou privada). Essa tarefa está relacionada à noção de que a educação só é legítima quando se propõe a construir a cidadania em relação ao indivíduo e a democracia em relação à sociedade. Feitas essas considerações iniciais passaremos a discutir nas próximas linhas a participação popular, enquanto direito consagrado em nossa atual Constituição.

As considerações feitas acima são importantes, pois, conforme o autor, a cidadania se inicia ainda a escola e quanto mais os indivíduos tiveram consciência de que têm o direito de participar, mais eles serão reconhecidos nesse processo. Isso implica não somente ter acesso à informação, contas públicas e demais aparatos que fazem parte da administração. Implica em produzir na gestão pública a consciência de que ela por si mesma não conseguirá realizar ações exitosas, pois, a participação dos cidadãos nas decisões é fundamental e garante a efetivação das ações propostas.

Assim, se constrói espaços democráticos, participativos e capazes de proporcionar aos indivíduos qualidade de vida, dignidade e acima de tudo, a sensação de pertencer sendo esse o princípio básico da cidadania e dentro desse pertencimento está o da segurança pública o qual também é expresso na Polícia Militar por meio da Polícia Comunitária.

2.2 Polícia Comunitária

A filosofia da Polícia Comunitária está expressa na Diretriz para Produção de Serviço de Segurança Pública (DPSSP) nº 3.01.06/2011, que regula a aplicação dessa filosofia e estratégia institucional na Corporação.

De acordo com Oliveira (2016, p. 131)

A polícia comunitária é uma estratégia organizacional voltada para mobilizar a sociedade, resolver problemas, interagir, compor parcerias e conscientizar a comunidade no que diz respeito à solução de problemas de segurança pública. Assim, tal concepção parte dos pressupostos de que discutir os problemas de criminalidade, desordens ou questões que afetam à sociedade de uma maneira geral não é apenas tarefa do poder público e ainda, que trabalhar em conjunto com os cidadãos é hoje uma necessidade.

Destaca-se que um dos principais objetivos dessa corporação é atuar mais próximo do cidadão de modo a ouvi-lo e ganhar confiabilidade, uma vez que atua de maneira direta sendo que a população tem um acesso mais rápido uma vez que atuam na comunidade.

A filosofia da Polícia Comunitária veio do Japão.

Diante da necessidade de combater o crime e melhorar a relação polícia comunidade, foi que em 1879 o governo Japonês instituiu o um modelo de polícia calcado em uma ampla rede de postos policiais denominados de kobans e chuzaisos e esse modelo adotado pelo Japão passou pela Malásia, Coreia, Singapura e etc. O Canadá também adota esta filosofia de polícia comunitária a mais de trinta anos; é uma forma de policiamento que tem como objetivo, aproximação do cidadão para juntos resolverem os problemas de segurança pública, de seu bairro ou região. Todavia, existe uma resistência muito grande da sociedade em participar com a polícia de ações referentes à segurança pública, tendo em vista que algumas pessoas ainda conservam em suas mentes que a polícia é desqualificada e que trabalha apenas com foco na reatividade das ações de segurança pública. Sem fazer referência às abordagens de polícia da ditadura, o que não tem mais sentido; podemos dizer que a polícia militar tem lutado muito para melhorar a sua prestação de serviço público focado na segurança pública, instituindo de forma contundente a filosofia de polícia comunitária (PM/GO, 2016 p. 1).

Acerca disso, o Ministério da Justiça (2017) informa que em 2016 representantes da Polícia Nacional do Japão estiveram no Brasil para discutir temas referentes ao acordo de cooperação técnica firmado com o Ministério da Justiça e Cidadania (MJC), o qual previa a difusão da filosofia de polícia comunitária nos estados brasileiros e Distrito Federal. Acompanhados por membros da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), peritos japoneses iniciaram visitas às bases comunitárias nos municípios de Vitória e Guarapari, no Espírito Santo, verificando as especificidades apresentadas pelas unidades policiais e acompanhando suas rotinas operacionais.

Conforme a fonte acima mencionada.

O pacto prevê também a realização de treinamentos no Japão, seminários e cursos de capacitação de multiplicadores de polícia comunitária no Brasil, precisamente em São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, classificados pela Agência de Cooperação Internacional do Japão (Jica) como estados modelos no que diz respeito às experiências avançadas nesse tipo de metodologia. Desde o ano passado, a Senasp auxiliou na realização de seis edições desse curso, formando 229 policiais de diversas partes do Brasil (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2017 p. 1).

O principal objetivo desse pacto e/ou parceria tem como principal propósito implantar um modelo de polícia voltado para as particularidades da comunidade onde ela atendida.

Conforme Torres (2011) o policiamento comunitário de uma forma geral, como controle de prevenção, investigação e controle social de delitos aumentaria a credibilidade da Polícia com a população, uma vez que é melhor evitar o crime do que após praticado, investigá-lo, e essa prevenção é possível devido ao trabalho integrado da polícia com a comunidade, pois, nessa dinâmica as informações fluem e o policial tem condições de melhor analisar e saber quais as áreas mais carentes e deficientes de atuação policial.

Em razão disso as parcerias são tão importantes. Conforme expressa Castro (1996, p. 241)

O próprio indivíduo precisa colaborar com o Poder Público para a efetividade do controle social, mediante sugestões, críticas, ao oferecimento de parceria e consciência de seus direitos e deveres de cidadão. Para isso, o Poder Público tem de organizar-se para o diálogo e o espírito de solidariedade, tudo aliado à melhor capacitação do profissional de seus servidores civis e militares.

O foco desse trabalho é a parceria e sendo assim as informações da população deverão ser utilizadas apenas para viabilizar o trabalho. Para Torres (2011) no lugar de fornecer respostas pré-concebidas, a Polícia deve buscar junto às comunidades seus anseios e preocupações, à fim de traduzi-los em procedimentos de segurança e privilegiando-se uma decisão compartilhada.

2.3 A polícia comunitária cidadã

Conforme exposto no início deste artigo, a polícia comunitária visa uma aproximação maior com a comunidade e dentre outros realiza a mediação entre os interesses e necessidades da comunidade com as atividades por ele realizadas.

O trabalho realizado pelo policial dessa corporação precisa considerar a participação popular de modo que a população sinta nesse profissional um mediador com quem poderá contar sempre que precisar. Além disso, o cidadão também pode atuar como parceiro ajudando os policiais indicando elementos que possam auxiliar na elucidação ou prevenção de crimes.

O policiamento comunitário ainda se encontra em processo de implantação em muitos municípios. Seu trabalho consiste na viabilização de recursos humanos e materiais para melhorar o atendimento à população. Esse policiamento possui vários mecanismos como central telefônica específica para atender diretamente as pessoas da localidade, sendo de fundamental importância que o policial conheça a comunidade atendida e assim possa agir mais rapidamente e diretamente no local solicitado.

Dentre as atribuições do policial que atua nessa corporação existe a Ronda do Quarteirão. Pesquisa realizada por Lopes (2012, p. 7)

Para os policiais que integram o programa Ronda do Quarteirão, o policiamento comunitário é uma espécie de policiamento que busca estreitar vínculos com a comunidade, ao proporcionar uma maior parceria e ao mesmo tempo quebrar barreiras ao se fazer mais presente no cotidiano de uma comunidade, demonstrando que pode contar com seu apoio. Nesse sentido, o policiamento comunitário oferece maior visibilidade para as ações comunitárias, a partir de práticas preventivas por meio do envolvimento da comunidade na mediação dos conflitos e controle da criminalidade.

Como se pode observar o trabalho da polícia comunitária de certa forma é também mais humano, sem deixar de ser ostensivo e o policial tem a oportunidade de conhecer a realidade da população de maneira mais pessoal, tendo em vista que são as próprias pessoas que solicitam seus serviços.

Mesquita-Neto (2004) em pesquisa voltada para essa temática apresenta essa modalidade como instrumento de prevenção ao crime. Para tanto menciona o estudo de Skolnik (2001) e Bayley (2002) os quais citam aspectos importantes que devem ser considerados na implantação da polícia comunitária com ênfase na inovação.

As inovações são consideradas primordiais para o bom desenvolvimento da polícia comunitária tais como:

- organização da prevenção do crime a partir das necessidades da própria comunidade;
- reorientação das atividades de policiamento com foco nos serviços considerados não emergenciais a fim de viabilizar a organização e mobilização da comunidade para participar juntamente com a polícia na prevenção do crime;
- descentralização do comando da polícia por áreas;
- participação de pessoas civis, não-policiais, no planejamento, execução, monitoramento e/ou avaliação das atividades de policiamento.

Outros estudos apontam a necessidade de se considerar processos e buscar estratégias para a implantação do policiamento comunitário sendo: envolvimento sistemática do chefe considerando valores e implicações de uma polícia atuante na prevenção do crime; motivação dos profissionais envolvidos tendo a polícia como responsável; defesa e consolidação das inovações planejadas.

Destaca-se que ao atuar dentro dos processos e estratégias mencionados, a polícia comunitária ao mesmo tempo em que se torna cidadã, também permite que as pessoas exerçam sua cidadania, pois atuará em parceria, buscando os pontos de atenção e as possibilidades de intervenção.

Para se implantar essas estratégias é necessário pensar que dificuldades poderão surgir tanto inicialmente quanto no decorrer do processo sendo que a principal é a mudança de cultura da polícia de caráter meramente ostensivo para outro preventivo que poderá ser realizado com o apoio da população. A cultura tradicional sobre a qual a polícia se assenta há anos é pautada na pronta resposta diante do crime cabendo ao policial apenas o cumprimento do estrito dever legal em nome da garantia da paz social, objeto principal da segurança pública.

Outra dificuldade é a expectativa da sociedade que poderá cobrar uma resposta imediata no que diz respeito à redução da criminalidade, já que, se pensa que estando a polícia mais próxima da comunidade, os índices de violência caem e na prática não é isso que acontece já que a violência está presente em todas as localidades e se reveste de diferentes nuances.

Além dessas pode-se citar o corporativismo dos policiais, expresso principalmente por meio das suas associações profissionais, que primam pela manutenção do monopólio da polícia na área da segurança pública, além da consequente do emprego, do salário e dos benefícios específicos dos policiais e dos que são decorrentes do crescimento da segurança privada. Além disso, amplia a responsabilização dos profissionais de polícia com a sociedade.

Não se pode esquecer dos poucos recursos disponibilizados para a polícia para que possa se dedicar ao atendimento de ocorrências, investigação criminal, organização e mobilização da comunidade, principalmente se houver aumento de demanda pelo atendimento de ocorrências e investigação criminal que tem sido grande devido ao aumento da criminalidade em todas as cidades (MESQUITA-NETO, 2004).

A falta de capacidade das organizações policiais de monitorar e avaliar o próprio trabalho e fazer escolhas entre tipos diferentes de policiamento, levando em consideração sua eficácia, eficiência e legitimidade;

A centralização da autoridade na direção das polícias, e a falta de capacidade da direção de monitorar e avaliar o trabalho das unidades policiais e profissionais de polícia;

As divisões e conflitos entre os policiais da direção e os da ponta da linha, entre policiais experientes e os policiais novos e, no caso do Brasil, uma dificuldade adicional seria a divisão e conflito entre os policiais responsáveis pelo policiamento ostensivo na polícia militar e aqueles responsáveis pela investigação criminal na polícia civil;

As divisões e conflitos entre a polícia e outros setores da administração pública;

As divisões e conflitos entre grupos e classes sociais no interior da comunidade (MESQUITA-NETO, 2004 p. 104).

Apesar de afigurarem como obstáculos à implantação da polícia comunitária e sabe-se que esse processo não é fácil, não se pode deixar de seguir com os objetivos e metas tendo em vista que os benefícios para a comunidade são inúmeros, pois, aumenta-se a proximidade com os policiais, tem-se a possibilidade de participação social e se estabelece uma parceria com a polícia militar no combate à criminalidade.

A criação e implementação de uma proposta diferente do policiamento tradicional, em locais distintos de cada região viabiliza transformações necessárias e focadas e permite que a polícia comunitária atue a partir de um determinado problema.

Lopes (2012) complementa ao citar que é necessária a participação e organização do policiamento comunitário no Brasil tendo em vista os desafios diários enfrentados pela segurança pública para garantir a paz social a população. Na medida em que a polícia se aproxima da sociedade ela traz contribuições para a democratização das políticas de segurança pública. Não se pode esquecer no entanto que dificuldades podem surgir, mas não podem ser tornar em impecilhos para que estratégias de enfrentamento possam ser implantadas a fim de garantir o combate à criminalidade.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para responder à questão problema desta pesquisa qual seja que estratégias são utilizadas pela polícia comunitária para tornar seu trabalho mais efetivo foram selecionados dez artigos sendo que todos seis deles tratam diretamente do tema proposto.

A polícia comunitária é um modelo de grande importância, mas que ainda não é reconhecida pela literatura tendo em vista que existem poucas publicações e em grande parte daquelas selecionadas para este artigo, o conteúdo enfatiza seu surgimento e características.

Desse modo Oliveira (2016) e Torres (2011) são os que trazem abordagem mais ampla sobre essa corporação sendo que Torres construiu sua argumentação fazendo um paralelo da polícia comunitária com a tropa de choque sendo que essa última possui filosofia totalmente diferente da primeira já que seu trabalho é ostensivo e essa corporação atua diante de grandes eventos em que é necessário fazer uso da força.

Torres (2011) apresenta em seu artigo uma relação da polícia comunitária com a participação em investigações. Para tanto menciona o estudo de Bayley (2002) que destaca as diferentes funções que podem ser utilizadas nesse sentido, tais como: organização da prevenção do crime tendo como base a comunidade; reorientação das atividades de policiamento para enfatizar os serviços não emergenciais e para organizar e mobilizar a comunidade para participar da prevenção do crime; descentralização do comando da polícia por áreas; participação de pessoas civis, não-policiais, no planejamento, execução, monitoramento e/ou avaliação das atividades de policiamento.

Esses parâmetros que também podem ser utilizados na elaboração de estratégias de enfrentamento da violência são essenciais tendo em vista que a polícia comunitária tem como principal propósito a aproximação com a comunidade e esse contato requer estratégias pois, ainda é necessário desconstruir algumas concepções formadas na mente das pessoas que em sua maioria não enxerga o policial como uma pessoa dotada das mesmas necessidades que as demais, pois o contato desse profissional geralmente é por meio de abordagens e ele sempre está fardado o que de certa maneira também pode afastar as pessoas num primeiro momento e tornar esse contato meramente técnico.

Lopes (2012) complementa as considerações de Torres (2011) ao focar sua argumentação em táticas e técnicas utilizadas pela polícia comunitária. Para esse autor, a proposta desse policiamento é de grande importância para a sociedade tendo em vista que é focal e portanto, tem condições de realizar um trabalho pautado nas necessidades e na orientação das pessoas para que se tornem parceiras, pois, conhecem o bairro e podem auxiliar na prevenção denunciando atitudes suspeitas para que a polícia possa agir exatamente onde é necessário.

Bayley; Skolnick (2001) citados no artigo de Lopes (2012) apontam fatores de sucesso para a implantação da polícia comunitária tais como: envolvimento enérgico e permanente do chefe com valores voltados para a prevenção de crimes; motivação dos policiais por parte da

corporação; defesa e consolidação de inovações que são consideradas efetivas e apoio público da sociedade de um modo geral.

Desse modo os autores demonstram que o policiamento comunitário pelo seu caráter voltado para aspectos humanos, pode realizar ações exitosas nos bairros onde atua.

Mesquita Neto (2004) produziu artigo a partir da perspectiva de coroneis acerca da efetividade de polícia comunitária e os resultados demonstram a eficácia desse policiamento devendo ser implantando em todas as cidades, já que além de realizar rondas mais localizadas nos bairros onde atua a polícia também se torna parceira da comunidade.

Assim os autores consultados evidenciam não somente as estratégias de polícia comunitária que consistem a priori num olhar sobre a comunidade e suas particularidades que será o eixo norteador das demais estratégias como ações pautadas em conhecimento técnico e tático e de modo particular aquelas que permitem o estabelecimento de parcerias com a comunidade para que ela auxilie na prevenção e combate ao crime.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo permitiu adentrar o espaço da polícia comunitária a qual tem desenvolvido um papel de grande relevância na comunidade. Desde sua criação, a polícia militar trabalha incansavelmente para garantir a paz social e em meio a sua atuação os profissionais enfrentam demandas diversas que não raro podem colocar sua vida em risco, quando precisam fazer uso da força seja ela letal ou não.

A polícia comunitária foi criada para realizar um trabalho mais próximo à comunidade, sendo esse, um modelo baseado em outros países cujos resultados foram exitosos.

No Brasil, em todos os estados da federação ela se faz presente e sua atuação tem sido muito importante no combate à criminalidade e prevenção de atos infracionais na comunidade. Tais resultados são satisfatórios devido às estratégias que são utilizadas como: reorientação das atividades de policiamento para indicar serviços que não são emergenciais visando a organização e mobilização da comunidade para atuar juntamente com a polícia no combate ao crime, participação tanto da sociedade civil no planejamento e replanejamento das atividades policiais e foco na comunidade de atuação.

Assim, o presente estudo responde à questão problema, uma vez que os autores consultados confirmam em seus estudos o trabalho exitoso da polícia comunitária junto à população em razão das estratégias diferenciadas que são utilizadas no cotidiano de seu trabalho.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ERVATI, Leonardo. **A participação popular como Direito Fundamental e forma de exercício da Cidadania** (2013) Disponível em <<https://leoervatti.jusbrasil.com.br/artigos/407274183/a-participacao-popular-como-direito-fundamental-e-forma-de-exercicio-da-cidadania>> Acesso em 5 jan. 2018.

BALESTERO, Gabriela Soares. O orçamento participativo. O resgate da democracia participativa. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 15, n. 2501, 7 maio 2010. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/14805>>. Acesso em: 21 jan. 2018.

MAHFUS, Júlio César. Orçamento participativo. A construção da cidadania em busca da hegemonia social. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 5, n. 48, 1 dez. 2000. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/1277>>. Acesso em: 21 jan 2018.

ROCHA, José Cláudio. A participação popular na gestão pública no Brasil. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n. 2886, 27 maio 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/19205>>. Acesso em: 1 jan. 2018.

OLIVEIRA, Steevan Tadeu Soares de. Tropa de choque e polícia comunitária: casamento possível? **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília**. Ano 2016 – Edição 17 – Maio/2016.

TORRES, Douglas Dias. **Polícia Comunitária e a prevenção e investigação criminal** (2011) Disponível em <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/536/Policia-Comunitaria-e-a-prevencao-e-investigacao-criminal>> Acesso em 12 jan. 2018.

CASTRO, João Bosco de. **Essência Doutrinária** – Volume 1. Belo Horizonte: Oficina Redatorial Guimarães Rosa, 1996.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Brasil e Japão compartilham experiência de policiamento comunitário** (2017) Disponível em <<http://www.justica.gov.br/news/brasil-e-japao-compartilham-experiencia-de-policiamento-comunitario>> Acesso em 24 jan. 2018.

LOPES, Emanuel Bruno. **Policiamento comunitário: conceitos, estratégias e táticas** (2012) Disponível em <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIV/eixos/6_poder-violencia/policiamento-comunitario-conceitos-estrategias-e-taticas.pdf> Acesso em 2 abr. 2018.

MESQUITA NETO, Paulo de. Policiamento comunitário e prevenção do crime: a visão dos coronéis da Polícia Militar. **São Paulo Perspec.** [online]. 2004, vol.18, n.1, pp.103-110. ISSN 0102-8839. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-88392004000100013>.

